



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

10-53 DU
Handwritten signature and date 28/08

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
10 MAI 2009
Processo 311/08
Processo 288/08

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE PTC

Assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde, sejam públicos ou privados, o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - Toda criança nascida nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, terá direito ao teste de triagem neonatal, a ser aplicado com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce das seguintes moléstias:

- I - fenilcetonúria e outras aminoacidopatias;
- II - hipotireoidismo congênito;
- III - hiperplasia adrenal;
- IV - galactosemia;
- V - deficiência de biotínidase;
- VI - toxoplasmose congênita;
- VII - deficiência de G6PD;
- VIII - fibrose cística;
- IX - anemia falciforme e outras hemoglobinopatias;
- X - leucínose.

Artigo 2º - O teste de triagem neonatal será sempre aplicado na alta hospitalar, independentemente das condições de saúde do recém-nascido.

Artigo 3º - Os resultados do teste de que trata o artigo 1º deverão ser encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança no prazo de quinze dias, contados da data de coleta do material.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI

Nº



AUTOR DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE PTC

Plenário das Deliberações, 23 de Abril de 2008.

DOUTOR ALEXANDRE
DEPUTADO ESTADUAL PTC

JUSTIFICATIVA

O teste de triagem neonatal consiste no exame de algumas gotas de sangue da criança recém-nascida, extraídas, na região do calcanhar. O profissional responsável fura o pezinho do bebê e encosta o papel especial no local da picada, deixando o sangue saturar todos os círculos do cartão, de ambos os lados. Esse exame, realizado com o propósito de diagnosticar precocemente algumas doenças congênitas, ficou popularmente conhecido – por motivos óbvios – como o “teste do pezinho”.

A criação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, ainda na administração Fernando Henrique Cardoso, demonstra de forma eloqüente o quanto o “teste do pezinho” tem sido eficaz como medida de assistência médica preventiva. Tanto assim, que a meta de universalizar o exame tem sido constantemente renovada no decorrer dos últimos anos, em todos os níveis da Federação.

A adoção de um modelo ampliado de triagem neonatal, pode constituir-se em contribuição expressiva para o progresso da Saúde Pública em nosso Estado. Os benefícios proporcionados pelo diagnóstico e tratamento precoces das moléstias enumeradas acima já demonstraram produzir em outros Estados, uma substancial redução dos gastos públicos com a assistência médico-hospitalar para tratamento avançado das enfermidades.

Grande parte dos hospitais particulares já efetua o teste de triagem neonatal na modalidade ampliada, permitindo que ele se constitua em mais um dos privilégios de quem pode pagar pelo tratamento médico-hospitalar privado. Tornar a modalidade de triagem neonatal ampliada, um direito universal, contribui para tornar o sistema público mais equitativo e democrático.